**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO CERTO EM REGIME DE ACUMULAÇÃO**

Aos       **(**[[1]](#endnote-1)**)** dias do mês de       **(**[[2]](#endnote-2)**)** de 20      **(**[[3]](#endnote-3)**)**, em       **(**[[4]](#endnote-4)**)**, entre:

      **([[5]](#endnote-5))**, com sede em       **([[6]](#endnote-6))**, neste ato representada por       **(**[[7]](#endnote-7)**)**, portador(a) do documento de identificação civil número       **(**[[8]](#endnote-8)**)**, com validade até      , na qualidade de       **([[9]](#endnote-9))**, em representação do(a)       **([[10]](#endnote-10))**, doravante designado por Primeiro Outorgante.

**E**

**([[11]](#endnote-11))**, portador(a) do documento de identificação civil número       **([[12]](#endnote-12))**, com validade até      , contribuinte fiscal número      , beneficiário da segurança social número      , residente em      , código postal n.º      -           , possuindo como habilitação o curso de      , com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro de       **([[13]](#endnote-13))**, do grupo de recrutamento      , desempenhando funções no presente ano escolar em       **([[14]](#endnote-14))**, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo em regime de acumulação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato de trabalho é celebrado ao abrigo do n.os 1 e 4 do artigo 36.º e do artigo 100.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 302/2017, de 30 de agosto, tendo em vista      . **([[15]](#endnote-15))**

**Cláusula 2.ª**

**Conteúdo da Prestação**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante um horário de       horas letivas semanais, em regime de acumulação de funções.

2 – O local da prestação da atividade ora contratada é na       **([[16]](#endnote-16))**, com sede em       **([[17]](#endnote-17))**.

3 – O conteúdo funcional é o que for definido nos termos dos artigos 38.º, 73.º e 78.º do Estatuto.

**Cláusula 3.ª**

**Autorização**

A acumulação de funções objeto do presente contrato foi autorizada mediante despacho do Exmo. Senhor Diretor Regional de Administração Escolar de      /     /     , ao abrigo do ponto 1.9 do Despacho de Delegação de Competências do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia n.º 92/2025, de 25 de fevereiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 40, de 27 de fevereiro**.**

**Cláusula 4.ª**

**Remuneração**

Como contrapartida do trabalho prestado no âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante o proporcional com base na remuneração base de      , de acordo com índice       **([[18]](#endnote-18))**, nos termos da escala indiciária prevista no Anexo I do Estatuto, à qual serão aplicados os respetivos descontos legais.

**Cláusula 5.ª**

**Vigência**

O presente contrato é celebrado entre      /     /      e      /     /      **([[19]](#endnote-19))**.

**Cláusula 6.ª**

**Foro**

Para apreciar e julgar todas e quaisquer as questões emergentes da interpretação e execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 7.ª**

**Cabimentação e compromisso**

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 47, capítulo 01, divisão 03, subdivisão 00, classificações económicas 01.01.03 – Pessoal dos Quadros – Regime de função pública; 01.01.13 – Subsídio de refeição; 01.01.14 – Subsídio de Férias e de Natal e 01.03.05.A0.B0 – Contribuições para a Segurança Social **OU** 01.03.05.A0.A0 - Contribuições para a Caixa Geral de Aposentação, e tem o número de compromisso CY ..., de acordo com os respetivos documentos apensos ao presente contrato.

**Cláusula 8.ª**

**Disposições Finais**

Tudo o que não estiver previsto no presente contrato rege-se pelo disposto no Estatuto, na Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 302/2017, de 30 de agosto, e demais legislação específica aplicável e, subsidiariamente, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Feito na       **([[20]](#endnote-20))**, em       **([[21]](#endnote-21))**, em dois exemplares originais e ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante,-----------------------------------------------------------

O Segundo Outorgante,-----------------------------------------------------------

|  |
| --- |
| Homologo o presente contrato.  \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  O Diretor Regional de Administração Escolar |

**Modelo IV - Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em regime de acumulação**

**Notas:**

1. Dia do mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-1)
2. Mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-2)
3. Ano em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-3)
4. Local da outorga do contrato. [↑](#endnote-ref-4)
5. Escola… ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-5)
6. Morada da Escola ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-6)
7. Nome completo do outorgante do contrato (Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Presidente da Comissão Provisória ou Diretor Regional de Educação). [↑](#endnote-ref-7)
8. Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do outorgante do contrato. [↑](#endnote-ref-8)
9. Diretor, Presidente do Conselho Executivo ou Presidente da Comissão Provisória (nas escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos e secundárias) ou Diretor Regional de Educação (no caso das instituições de educação especial ou Direção de Serviços de Educação Artística ou Direção de Serviços do Desporto Escolar). [↑](#endnote-ref-9)
10. Secretaria Regional de Educação, Instituto da Qualificação, IP-RAM ou Conservatório - Escola das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode. [↑](#endnote-ref-10)
11. Nome completo do docente. [↑](#endnote-ref-11)
12. Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do docente. [↑](#endnote-ref-12)
13. Quadro de escola … ou Quadro de zona pedagógica …. [↑](#endnote-ref-13)
14. Apenas aplicável aos docentes em mobilidade noutra escola que não a de vínculo. [↑](#endnote-ref-14)
15. A satisfação de necessidades da escola não colmatadas pelo pessoal docente dos quadros de escola ou de zona pedagógica OU a substituição do(a) docente …, ausente por motivo de doença/maternidade/outro. [↑](#endnote-ref-15)
16. Escola…, Serviço Técnico… da Direção Regional de Educação ou Direção de Serviços de Educação Artística da Direção Regional de Educação ou Direção de Serviços do Desporto Escolar da Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-16)
17. Morada da Escola, instituição de educação especial ou Direção de Serviços de Educação Artística ou Direção de Serviços do Desporto Escolar. [↑](#endnote-ref-17)
18. Indicar o índice 167 previsto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 9/2018/M, de 29 de junho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril, ou o índice do respetivo escalão, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do mencionado artigo 48.º. [↑](#endnote-ref-18)
19. Indicar as datas de início e termino. [↑](#endnote-ref-19)
20. Escola … ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-20)
21. Data.

    **NOTA SÓ PARA O ANO 2024/2025: Relativamente à clausula 3.º, caso a autorização de acumulação seja anterior a 27/02/2025, deverá ser referenciado que é ao abrigo do ponto 1.9 do Despacho n.º 172/2020, de 11 de maio, publicado no suplemento do JORAM n.º 91, II Série, de 12 de maio.** [↑](#endnote-ref-21)